



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 954, DE 24 DE JULHO DE 2014.

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar n.º 75, de 20/05/1993,

RESOLVE:

Art. 1º Interromper as férias do Membro abaixo:

Membro	Exerc.	Ef. Financ.	Período	Concedidas pela
DOUGLAS WILLIAM MAGALHAES Matr. 568	2º/2014	Junho/ 2014	18/07 a 26/07/2014 (9 dias)	PT 707/PGJ, de 29/05/2014

Art. 2º De acordo com o art. 6º da Portaria n.º 591/PGR, de 27/10/2005, o período das férias suspensas ou a sobra das férias interrompidas não serão fracionados, devendo ser gozados de forma ininterrupta, antes da marcação de novos períodos.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.


ZENAIDE SOUTO MARTINS

Terminada - O cronograma - 29-Jul-2014-18:59-000300-2/7

TSA 2.0 - O Primeiro Procurador Interprocessado

Publicada em 25/07/2014
Esta cópia


Michelli Akemi Okuyama Lorenzi
 Técnico Administrativo
 Mat. 2674-3 / MPDFT